



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022
ORIUNDO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2022 DE
13/07/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de imóvel objetivando Operacionalização da Seção de Trânsito de Euclides da Cunha Paulista, vinculada à Circunscrição Regional de Trânsito de Teodoro Sampaio - 245ª - CIRETRAN e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de imóvel, constituída em uma sala, localizada nas dependências do Paço Municipal, de propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, para o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, autarquia, criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - A sala que se refere a presente cessão encontra-se perfeitamente discriminada no croqui de localização e memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo - A cessão de que trata o caput deste artigo visa a Operacionalização da Seção de Trânsito de Euclides da Cunha Paulista, vinculada à Circunscrição Regional de Trânsito de Teodoro Sampaio - 245ª - CIRETRAN.

ARTIGO 2º - Ao término do prazo ou rescindido o contrato de cessão, o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, deverá restituir o imóvel ao Município, em perfeito estado de conservação.

ARTIGO 3º - A cessão em tela será concretizada através de Termo de Convenio onde serão estabelecidos todas as condições da presente cessão, a ser assinado entre as partes, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

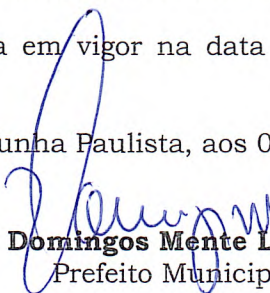
ARTIGO 4º - A cessão se dará por prazo determinado a título precário, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Pública.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

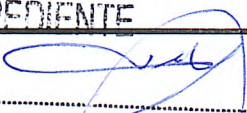
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 04/08/2022 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria